

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2002

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que “dispõe sobre o FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior”, ampliando seus recursos de trinta para sessenta por cento da renda líquida das Loterias da Caixa Econômica Federal.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO

Relator: Deputado PASTOR AMARILDO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Hermes Parcianello *altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que “dispõe sobre o FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior”, ampliando seus recursos de trinta para sessenta por cento da renda líquida das Loterias da Caixa Econômica Federal.*

Na Justificação destaca o Autor:

“A receita do FIES precisa ser ampliada ou não poderemos oportunizar o acesso ao mundo acadêmico aos inúmeros jovens que aspiram a uma formação profissional especializada”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 26 de novembro de 2002, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O FIES é um programa em franca expansão. Desde o 2º semestre de 1999 até hoje já foram atendidos 184.362 alunos para um total de 817.014 inscrições.

O Censo Escolar de 2001 contabiliza mais de três milhões de alunos matriculados no ensino superior, destes, dois milhões freqüentam as instituições privadas de ensino. A grande procura pelo ensino privado é consequência da oferta reduzida de vagas nas instituições públicas de ensino superior.

Os critérios de seleção para ser beneficiário do financiamento estudantil tem sido outro fator limitador para que os estudantes possam ingressar no ensino superior. Muitas sugestões já foram apresentadas por esta Casa ao Ministério da Educação, mas ainda permanece a mesma fórmula de seleção.

Assim ampliar de trinta para sessenta por cento da renda líquida das loterias da Caixa Econômica Federal a receita do FIES só poderá causar um impacto positivo no acesso ao ensino superior.

Reconhecemos que o FIES ainda não é a solução para os alunos que não tem condições econômicas de assumir os encargos educacionais de sua formação, mas é uma importante opção para uma parcela significativa dos estudantes brasileiros. Financia até 70% do valor da mensalidade e permite o pagamento gradativo das prestações após o ingresso na vida profissional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 6.926, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **PASTOR AMARILDO**

Relator